



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de abril do ano e dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a vigésima quarta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA, JASIEL IVO e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 21ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 1º a 4/04/2025 e a 22ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 3/04/2025 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4194/2025, do dia 01/04/2025 e publicada no dia 02/04/2025, às fls. 1-10 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos Processos a seguir relacionados: **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000169-84.2024.5.19.0262** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da autora para responsabilizar subsidiariamente a empresa Impacto Bioenergia de Alagoas S.A. pelos créditos deferidos na presente ação, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Custas mantidas. **Ordem: 22 Processo: Nº ROT-0000167-15.2024.5.19.0004** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento (i) para excluir a indenização por danos morais; (ii) reduzir para 4 plantões extras por mês a condenação ao pagamento de horas extras. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000434-93.2024.5.19.0001** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o reclamado ao pagamento (i) da multa fundiária, relativa aos dois contratos celebrados entre as partes, calculada com base nos salários reconhecidos na decisão de origem; e (ii) da multa do art. 467 da CLT, sobre o saldo de salário de junho de 2023, bem como os 13º salários proporcionais e férias proporcionais de ambos os contratos, com base na remuneração registrada na carteira de trabalho do autor (R\$ 5.000,00). **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000258-33.2023.5.19.0007** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pleito de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio de 20% e as repercussões no FGTS. Os honorários periciais, os quais são rearbitrados em R\$2.000,00, deverão ser suportados pela reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. Condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados procedentes. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0000531-87.2024.5.19.0003** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado(a) Jorgeanno Alves Cordeiro - OAB/SP 299.341 e OAB/PE 19.954, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) Felipe de Pádua Cunha Carvalho, OAB/AL 5206. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000333-03.2022.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. A advogado(a) Renata da Silva Tenório - OAB: AL9721, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para determinar que os cálculos de liquidação observem os instrumentos coletivos de fls. 123-141 e o acordo individual de fls. 142, os quais preveem a possibilidade de compensação de jornada. Os cálculos devem desconsiderar a pré-assinalação do intervalo intrajornada quando da apuração de horas extras, conforme já exposto em parágrafo anterior. As horas extras não adimplidas deverão ser remuneradas com adicional de 50% e 100%, conforme previsto nos referidos instrumentos coletivos (fls. 123-141), com a dedução de eventuais valores já pagos ao autor, sob pena de bis in idem. Devem ser observadas as Súmulas 85 e 415 do TST, bem como o previsto na OJ 394 do TST; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o percentual fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários sucumbenciais destinados aos patronos do autor, de 5 para 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 962,26, já recolhidas. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000155-69.2022.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o patamar dos honorários sucumbenciais para 10%, sobre o valor que resultar da liquidação, porque mais condizente com os parâmetros expostos no art. 791-A, § 2º da CLT. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte litisconsorte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a ExmªSrª Desembargadora Relatora que fixava o percentual dos honorários advocatícios devidos pelo autor em 10%. **Ordem: 42 Processo N° ROT-0000768-46.2023.5.19.0007Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para reduzir de R\$ 15.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor do **dano moral pelo não fornecimento à autora do colete à prova de balas** e para determinar que a conta de liquidação observe a dedução dos valores efetivamente pagos pela reclamada a título de supressão do intervalo intrajornada, conforme fichas financeiras acostadas aos autos (fls.272/277), vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha o valor deferido na sentença da indenização por



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dano moral pelo não fornecimento à autora do colete à prova de balas. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro, para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais em face das condições insalubres do ambiente de trabalho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo a atualização do referido valor seguir os critérios já estabelecidos no julgado de origem. Custas mantidas. **Ordem: 51 Processo N° ROT-0001373-98.2023.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante; dar parcial provimento ao primeiro para reduzir de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor da indenização compensatória por danos morais pelo transporte de valores; e negar provimento ao segundo. Custas mantidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso da reclamada e dava provimento parcial ao apelo obreiro para aumentar a indenização por danos morais para R\$ 15.000,00, bem como para majorar os honorários sucumbenciais a serem arcados pela ré para 10%. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0000710-21.2022.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL7414. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Isvaldo Cabral de Souza, OAB: PB 18072. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo do Município de Piranhas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia lhe dava provimento parcial para responsabilizar o ente público apenas de forma subsidiária. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Cleveson Nogueira Oliveira - ME, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para reduzir o percentual da multa por litigância de má-fé para 5% do valor da causa, o que corresponde ao montante de R\$ 82.185,90. E, por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo autoral para majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais para 15% e determinar a incidência do mesmo sobre o total da condenação, inclusive sobre a multa por litigância de má-fé aplicada à reclamada Cleveson Nogueira Oliveira - ME. Mantido o valor da condenação e das custas para os fins de direito, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que mantinha o percentual de honorários advocatícios deferido na sentença. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000642-50.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Nobre da Silva - OAB: AL9468 e pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) advogado(a) André Almeida - OAB: AL 14257. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão pra prosseguimento no dia 24.04.2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 52 Processo N° ROT-0001385-15.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada sustentação oral pela recorrida/litisconsorte, o advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da manifestação de impedimento do Exmº Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva em face da empresa Braskem S/A, determinando a notificação do Ministério Público do Trabalho para indicação de Procurador à sessão de prosseguimento, desde já designada para o dia 24.04.2025 às 9h. **Ordem: 49 Processo N° RORSum-0001076-60.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pela recorrida/litisconsorte, o advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior - OAB: BA11899. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da manifestação de impedimento do Exmº Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva em face da



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

empresa Braskem S/A, determinando a notificação do Ministério Público do Trabalho para indicação de Procurador à sessão de prosseguimento, desde já designada para o dia 24.04.2025 às 9h. **Ordem:41 Processo Nº ROT-0000711-28.2023.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira De Melo - OAB: SE0002814, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de pagar o quanto determinado no comando sentencial seja de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000682-69.2023.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB: PE 1424-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação o pagamento de diferenças de remuneração variável, referente a prêmios por objetivos de venda pagos e por prêmio extra (RED) no valor mensal de R\$ 360,00; e, condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, para a) condenar a reclamada ao pagamento de 12h20min de horas extras semanais, considerando o trabalho de segunda-feira a sábado, observando-se os dias efetivamente trabalhados e registrados nos cartões de ponto, considerando o trabalho realizado antes do registro da entrada e após o encerramento formal da jornada, com o intervalo intrajornada de 30 minutos, com acréscimo de 50% e divisor de 220. Por habitual o sobrelabor, deferem-se os reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, sobre o FGTS com a multa de 40% e sobre a remuneração do repouso semanal. Defere-se também o pagamento de intervalo intrajornada de 30 minutos diários apenas, com adicional de 50%, sem reflexos, nos termos da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Determinar, ainda, que na base de cálculo do FGTS sejam observadas também as parcelas salariais, como reflexos no RSR's, aviso prévio, 13º salários e as férias +1/3. Custas pela reclamada, mantidas em R\$ 3.378,86, calculadas sobre R\$ 168.943,08, valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000871-47.2023.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB/PE 1424-A. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso do reclamante e, no mérito, dava-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada e, subsidiariamente a litisconsorte, ao pagamento (i) dos reflexos no repouso semanal remunerado e



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

feriados, em face da diferença salarial, decorrente da integração à remuneração do autor da comissão paga por fora, no valor de R\$1.300,00; (ii) da repercussão nas férias acrescidas de um terço, nos 13º salários, nas verbas rescisórias e no FGTS + 40%, do valor da comissão paga por fora, já majorada pela sua integração no RSR e feriados; (iii) de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da advogada do reclamante, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 24.04.2025 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000363-72.2021.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Asseguradas** sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Maria de Fatima Rebouças da Silva, OAB/PE 1424-A e pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Elissandra Pereira dos Santos Spinola - OAB: PE15988. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 24/04/2025 a partir das 9h. **Ordem: 30 Processo: Nº AP-0000379-93.2023.5.19.0061 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado(a) Elisson Vitor Pereira de Souza - OAB: AL19.090, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravante/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo Agravado no valor de R\$ 44,26. **Ordem:33 Processo Nº ROT-0000511-98.2024.5.19.0261Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários das reclamadas e adesivo do reclamante. **Ordem:53 Processo Nº AP-0001409-52.2023.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Márcio Lima Silva - OAB/AL 22.032-A.**Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS. Não conhecia do Agravo de Petição interposto pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão pra prosseguimento no dia 24.04.2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001064-59.2023.5.19.0010Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIAO** advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares OAB: AL17773, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário autoral, reformando a sentença para reconhecer a responsabilidade subsidiária dos sócios P.R.M.B. e I.G.B. pelas verbas devidas na presente demanda, ficando



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mantidos no polo passivo da ação. **Ordem: 10** **Processo N° AP-0000912-77.2019.5.19.0001** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o(a) advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares OAB: AL17773. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado por L. M.D.E.M.C. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade passiva "ad causam", excluindo-a da lide. Quanto aos agravos de petição apresentados por F.A.C.D.E.M. e pela exequente C.V.A.D.E.O.M., conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 26** **Processo: N° ROT-0000280-57.2024.5.19. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino - OAB: AL0004415. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 08.05.2025 a partir das 9h. **Ordem: 37** **Processo N° ROT-0000626-60.2023.5.19.0001** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Antonio Henrique Tenório Pedrosa - OAB: AL8076, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Realizou sustentação pela recorrente/reclamada, o advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB: AL0012959. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das reclamadas, indeferir o requerimento de nulidade de id d3f0be5 e dar provimento parcial para determinar que a liquidação se adapte aos parâmetros da sentença, devendo considerar o salário-base do autor, no período de novembro de 2019 até abril de 2020, R\$ 5.000,00 e de fevereiro a maio de 2021 como R\$ 5.127,50; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar as reclamadas a pagar horas extras dos dias que constam nos cartões de ponto como "Sem Marcação" ou "Viagem a Serviço" nos mesmos parâmetros da condenação de primeiro grau, ou seja, considerando o horário de labor das 07h30min às 18h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação. Frise-se que os parâmetros de liquidação (legislação e período de vigência, reflexos, adicionais, divisor etc) deverão obedecer às determinações da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 35** **Processo N° ROT-0000539-86.2023.5.19.0007** **Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas, o(a) advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB/AL 12.959. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 24/04/2025 a partir das 9h. **Ordem: 24** **Processo N° ROT-0000214-68.2024.5.19.0010** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL5618, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para considerar inválido o regime compensatório na modalidade de banco de horas, condenando a reclamada no pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária ou 44ª semanal, com adicional de 50%, levando-se em consideração o horário de trabalho consignado nos controles de jornada, descontando-se o intervalo intrajornada de 1 hora, deduzindo-se as horas extras eventualmente quitadas, bem como os reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%. Custas processuais majoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 27** **Processo N° ROT-0000304-40.2023.5.19.0001** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Isabel Cristina R. H. Gonçalves, OAB: SP 112211, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para: a) afastar o vínculo empregatício entre as partes, bem como a condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e demais condenações acessórias fixadas em sentença; b) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Prejudicado o apelo obreiro. Custas em reversão, pela parte autora, porém dispensadas. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0001245-63.2023.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Alexandre Lauria Dutra - OAB: SP157840, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000840-96.2024.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Victor Vital Quixada Padilha - OAB: AL0012264, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário estatal para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, devendo os autos ser encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC. Prejudicados os pedidos formulados pelo autor em seu recurso adesivo. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000457-27.2024.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) MÁRIO LUIZ QUINTELA SOUZA DE BARROS - OAB 11.304/AL, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte e do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 44Processo Nº RORSum-0000837-50.2024.5.19.0005Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Andressa Carla Dos Santos Aires - OAB: AL13452, dispensou a realização de sustentação oral pelos recorridos/reclamados. **Decidiu:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000883-42.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Luiz Felcher de Moraes - OAB: AL12178. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Marco Aurélio S.S. Miranda, OAB/AL8759. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e das respectivas contrarrazões. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da EBSE RH para estabelecer que o adicional de insalubridade em grau máximo somente é devido a partir de 01/02/2024 e excluir a multa por ligância de má-fé. E, dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar de 5% para 10% o percentual de honorários advocatícios. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 para os efeitos legais, sobre o qual incidem custas de R\$ 200,00. **Ordem: 11Processo Nº AP-0001178-52.2019.5.19.0005Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Williany Alves Peixoto, OAB: AL 15033, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 1Processo Nº AP-0000103-55.2017.5.19.0002Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.****Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição obreira e da contraminuta patronal. No mérito, dar provimento ao apelo para determinar o encerramento da execução promovida contra a reclamante, nos presentes autos, por valores que lhe foram pagos a maior durante a execução de sentença. **Ordem: 2Processo Nº AIAP-0000183-31.2022.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.****Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto para destrancar o agravo de petição manejado pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP (id 22b1c00). Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de id 22b1c00 (CARHP) e de id e6dea9e (ESTADO DE ALAGOAS). **Ordem: 3**Processo Nº **AP-0000198-07.2016.5.19.0007**Relator **ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA**.Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 4**Processo Nº **AP-0000257-96.2019.5.19.0004**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**. O advogado(a) Marcos Vinicios de Rolemberg Soares OAB: AL17773, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado por L.M.D.E.M.C. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade passiva "ad causam", excluindo-a da lide. Quanto aos agravos de petição apresentados por F.A.C.D.E.M., C.S.M.C.D.E.M., ÁGUA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA E DA UNI PARTICIPAÇÕES LTDA., conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 5**Processo Nº **AP-0000576-61.2019.5.19.0005**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo exequente. **Ordem: 6**Processo Nº **AP-0000666-14.2015.5.19.0004**Relator **ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 7**Processo Nº **AIAP-0000740-47.2024.5.19.0006**Relator **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o agravo de petição manejado pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP. Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de Id 87ffd15 do Estado de Alagoas e de Id cdf4ae0 da CARHP. **Ordem: 8**Processo Nº **AP-0000790-74.2018.5.19.0009**Relator **JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**.Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9**Processo Nº **AP-0000834-83.2010.5.19.0006**Relator **ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a declaração da extinção da execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, mantendo-se os presentes autos em ARQUIVO PROVISÓRIO até o encerramento do processo falimentar. **Ordem: 12**Processo Nº **AIAP-0001234-16.2016.5.19.0062**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em agravo de petição interposto pelo exequente por ausência de dialeticidade recursal. **Ordem: 13**Processo Nº **AP-0001260-83.2019.5.19.0005**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14**Processo Nº **AP-0001265-46.2012.5.19.0007**Relator **JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**.Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão sob Id 6762193. **Ordem: 15**Processo Nº **AIAP-0001316-31.2010.5.19.0006**Relator **ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e desprover o Agravo de Instrumento. **Ordem: 16**Processo Nº **AP-0001841-48.2012.5.19.0004**Relator **JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 17**Processo Nº **AP-0144500-67.2009.5.19.0010**Relator **ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 18**Processo Nº **AP-0156200-21.1996.5.19.0002**Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**.Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente com o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. **Ordem: 19**Processo Nº **AP-0157300-34.1998.5.19.0004**Relator **JOSE MARCELO**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo N° AP-0239000-67.2005.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e lhe dar provimento para determinar o retorno dos autos à origem para a suspensão do feito e remessa ao arquivo provisório, nos termos da fundamentação. **Ordem: 36 Processo N° ROT-0000581-38.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das diferenças de horas extras 50% e 100% seja observado o critério global de dedução, consoante dispõe a OJ 415 da SDI-1 do TST. **Ordem: 43 Processo N° RORSum-0000776-07.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão dos honorários advocatícios devidos pelo reclamante na planilha de cálculos. **Ordem: 54 Processo N° AP-0002212-37.2018.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao bloqueio da CNH do agravado, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem 55 Processo n° 0000257-17.2024.5.19.0006 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem 56 Processo N° ROT-0000271-04.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada principal pela perda do objeto decorrente da transação. Remetam-se os autos à Vara de origem para o processamento do cumprimento da transação. **Ordem: 57 Processo N° RORSum-0000289-69.2024.5.19.0055 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 58 Processo n° 0000454-66.2024.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 59 Processo n° 0000612-35.2012.5.19.0010 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo autor. **Ordem: 60 Processo n° 0000976-05.2024.5.19.0004 (ED) RELATOR: ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e do reclamado. **Ordem: 61 Processo: N° ROT-0001296-74.2023.5.19.0009 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____

Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.